



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.905, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão temporária da emissão de novas licenças para o exercício de atividade ambulante no Município de Bertioga, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o comércio ambulante no território municipal, visando à melhoria da mobilidade urbana, segurança, salubridade e ordenamento dos espaços públicos;

CONSIDERANDO a saturação de determinados logradouros públicos;

CONSIDERANDO o interesse público na reestruturação das políticas voltadas aos trabalhadores ambulantes, com vistas à promoção de inclusão, regularização e equilíbrio entre o comércio formal e informal;

DECRETA:

Art. 1º Fica **SUSPENSA**, a partir da data de publicação deste Decreto, a concessão de novas licenças para o exercício de atividades de comércio ambulante em logradouros públicos do Município de Bertioga.

Art. 2º A suspensão prevista neste Decreto se aplica a todas as modalidades de comércio ambulante, inclusive fixo ou itinerante, em feiras livres, sacolas, carrinhos de mão, trailers, bancas, barracas ou veículos automotores.

Art. 3º Permanecem válidas e inalteradas as licenças de ambulantes já regularmente expedidas até a data da publicação deste Decreto, desde que observadas as normas de funcionamento e os requisitos legais aplicáveis.

Art. 4º A suspensão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou revogada a qualquer tempo, mediante novo Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de setembro de 2025. (PA n. 8728/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município